

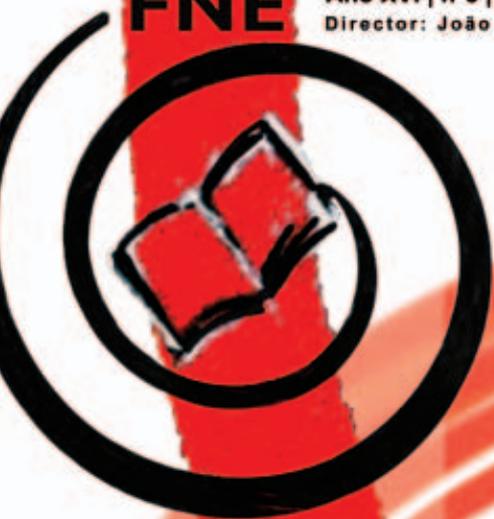
JUNHO

2005

**notícias
da Federação**

FNE

Ano XVI | nº3 | bimestral | 1€
Director: João Dias da Silva



**VIII CONGRESSO
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM EQUIDADE**

Editorial p.2

Revisão estatutária p.3

Moção de estratégia
global p.27

Licenciaturas ISET p.32

solidariedade
participação
democracia
equidade



Jornal da FNE
Ano XVI | nº 3 | JUNHO 2005

Preço : 1Euro

Periodicidade

Bimestral

Proprietário

Federação Nacional dos Sindicatos da Educação

Director

João Dias da Silva

Design Gráfico

Maria Paula Melo

Sindicatos Membros

Sindicato dos Professores da Zona Norte

Sindicato dos Professores da Zona Centro

Sindicato Democrático dos Professores da Grande

Lisboa

Sindicato Democrático dos Professores do Sul

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores

Sindicato Democrático dos Professores da Madeira

Sindicato dos Professores das Comunidades Lusíadas

Sindicato Nacional dos Delegados e Subdelegados

Escolares

Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de

Educação da Zona Norte

Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de

Educação da Zona Centro

Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de

Educação da Zona Sul e Regiões Autónomas

Impressão

Tipografia Nunes

Rua Novo Horizonte, 313, Frejufe

4475-839 Maia

nunesig@mail.telepac.pt

Redacção

Rua Costa Cabral 1035,

4200-226 Porto

tel. 22 507 38 80 | fax 22 509 29 06

secretariado@fne.pt

Distribuição

FNE

Registo na D.G.C.S.

Nº 115519

Nº Depósito Legal

53657/92

tiragem: 50 000

POR UM FUTURO MELHOR

Este número do Jornal da Federação está especialmente destinado ao nosso Congresso Extraordinário que vai decorrer no dia 7 de Julho, no Luso.

Por isso, a primeira palavra é de saudação a todos os delegados que vão participar nos trabalhos do VIII Congresso Extraordinário e também para aqueles que nos ajudam a organizá-lo.

Este Congresso decorre da necessidade inadiável de melhorarmos a nossa organização interna. Decorre daí a proposta de revisão estatutária que visa possibilitar-nos dar uma melhor resposta aos desafios organizacionais dos próximos tempos.

Aproveitaremos também para fazer uma reflexão sobre as recentes evoluções da política educativa, que tem sido marcada, até ao presente, por uma constante falta de diálogo e de negociação por parte do Governo e dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

A FNE exige ao Governo um processo claro de negociações, não para nos dar conhecimento das suas decisões, mas sim para em concertação podermos ajudar a melhorar os resultados educativos em Portugal.

Tal desiderato tem mais acuidade num momento crucial para o país, que cada vez mais vai precisar dos profissionais da educação para os desafios que se colocam a Portugal no futuro próximo, e não é com discursos populistas e desmotivadores desses mesmos profissionais que se obtém a sua adesão e participação.

João Dias da Silva

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, sigla e símbolo

Artigo 1.º

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) é uma associação sindical constituída por sindicatos de professores e de outros trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional no sector da educação, da investigação científica e cultural e da formação profissional e que a ela livremente aderem.

Artigo 2.º

1 - A Federação tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalhem profissionais do sector da educação na dependência de instituições portuguesas ou comunitárias.

2 - A Federação tem como competências exclusivas:

a) Representar colectivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos sindicatos membros em matéria de questões laborais de âmbito nacional e específico ou de outras que se contenham nos limites previstos nestes estatutos;

b) Representar os seus associados, directamente ou através das organizações sindicais internacionais em que se encontra filiada, em instâncias internacionais.

3 - A Federação partilha com os sindicatos seus membros outras competências que lhe sejam cometidas pelo congresso.

Artigo 3.º

1 - A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação designa-se ~~á~~ por FNE, como se faz nos presentes estatutos.

2 - O símbolo da FNE é constituído por um livro que gera uma espiral, ambos em negro sobre fundo branco, sendo o conjunto atravessado por uma faixa vermelha de onde

PROPOSTA DE REVISÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO,
SIGLA E SÍMBOLO

Artigo 1.º

(Denominação)

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) é uma associação sindical constituída por sindicatos de professores e de outros trabalhadores que exercem a[...]

Artigo 2.º

(Âmbito geográfico e competências)

1-[...]

2-[...]

a) Representar colectivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos sindicatos federados em[...]

b) Representar os seus sindicatos federados, directamente [...]

3 - A Federação partilha com os seus sindicatos federados outras [...]

Artigo 3.º

(Sigla e símbolo)

1 - A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação designa-se por [...]

2- [...]

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

ressaltam as letras «FNE».

Artigo 4.º

- 1 - A sede social da FNE é em Lisboa.
- 2 - Os serviços administrativos ~~funcionam~~ na cidade onde trabalha o secretário-geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos da FNE

Artigo 5.º

- 1 (passa a 2) - A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus ~~associados~~, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.
- 2 (passa a 3) - A FNE tem como objectivo final contribuir para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração e opressão, lutando pela igualdade de oportunidades, pela justiça, pela liberdade e pela solidariedade.

Artigo 6.º

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito à participação livre e activa e à expressão e defesa de ideias e opiniões próprias.

PROPOSTA DE REVISÃO

Artigo 4.º

(Sede)

- 1-[...]
- 2 - Os serviços administrativos funcionam na[...]

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DA FNE

Artigo 5.º

(Objectivos)

- 1-[...]
- 2 - A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus sindicatos federados ,~~pela~~[...]
- 3-[...]

Artigo 6.º

(Liberdade sindical)

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos federados ,~~sem~~[...]

Artigo 7.º

(Direito de tendência)

- 1 - É garantido todos os trabalhadores representados pela FNE o direito de se organizarem em tendências.
- 2 - As tendências existentes no seio da FNE, exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FNE.
- 3- O reconhecimento e a regulamentação das tendências da FNE, são aprovadas em Congresso.

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

Artigo 7.º
(passa a 8.º)

A FNE é autónoma face ao Estado, aos partidos políticos, às entidades patronais e às instituições religiosas.

Artigo 8.º
(passa a n.º1 do art. 5.º)

A FNE tem como objectivo primeiro da sua actividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da educação, a nível nacional.

Artigo 9.º

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procurará estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do sector da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da absoluta igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada um.

CAPÍTULO III

Dos membros da FNE

Artigo 10.º

1 - Podem ser membros da FNE os sindicatos que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 1.º

2 - A adesão de sindicatos ~~far-se-á~~ a seu pedido.

3 - O secretariado nacional da FNE ~~pronuncia-se-á~~ sobre os pedidos de adesão no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação, não lhe sendo lícito invocar, na hipótese de rejeição, preceitos alheios aos estatutos.

4 - A deliberação que rejeite um pedido de adesão ~~será~~ obrigatoriamente submetida à apreciação do conselho geral na sua reunião ordinária imediata, que ~~decidirá~~ em última instância.

§ único. (passa a n.º 5) - Por votação de dois terços dos membros dos respectivos órgãos, os prazos de deliberação referidos nos n.ºs 3 e 4 podem ser prorrogados.

PROPOSTA DE REVISÃO

Artigo 8.º
(Autonomia)

[...]

Artigo 9.º
(Solidariedade sindical)

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procura estabelecer [...]

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA FNE

Artigo 10.º
(Adesão)

1-[...]

2 - A adesão de sindicatos ~~far-se-á~~ a seu pedido.

3 - O Secretariado Nacional da FNE pronuncia-se ~~sobre~~ [...]

4 - A deliberação que rejeite um pedido de adesão é obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho Geral na sua reunião ordinária imediata, que decide em última instância.

5-[...]

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

Artigo 11.º

Observando o disposto no número anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros de pleno direito da FNE no momento em que satisfaçam o pagamento da primeira quotização.

Artigo 12.º

São direitos dos sindicatos membros:

- a) Participar, nos termos destes estatutos, na composição dos órgãos da FNE;
- b) Expressar, junto da FNE, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à sua vida sindical e que se contenham no âmbito dos seus objectivos;
- c) Participar coordenadamente com o secretariado executivo da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação, cultura e formação profissional no âmbito do objectivo da FNE;
- d) Tomar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da FNE;
- e) Ser periodicamente informados da actividade desenvolvida pelos órgãos da FNE;
- f) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do conselho geral;
- g) Propor ao conselho geral a destituição do secretariado executivo.

§ Único (passa a n.º 2) – A proposta de destituição do secretariado executivo prevista na alínea g) tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos sindicatos membros.

Artigo 13.º

São deveres dos sindicatos federados:

- a) Pagar regularmente a quotização;
- b) Cumprir os estatutos e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo secretariado executivo;
- c) Assegurar a sua efectiva participação nas reuniões dos órgãos federativos;

PROPOSTA DE REVISÃO

Artigo 11.º

(Qualidade de membro federado)

Observado o disposto no número anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros federados de[...]

Artigo 12.º

(Direitos)

1 – São direitos dos sindicatos federados:

- a)[...]
- b)[...]
- c) Participar coordenadamente com o Secretariado Nacional da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação, cultura e formação profissional no âmbito dos objectivos da FNE;
- d)[...]
- e)[...]
- f)[...]
- g) Propor ao Conselho Geral a destituição do Secretariado Nacional.

2 – A proposta de destituição do Secretariado Nacional prevista na alínea g) do número anterior tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos sindicatos federados.

Artigo 13.º

(Deveres)

São deveres dos sindicatos federados:

- a)[...]
- b) Cumprir os estatutos e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo Secretariado Nacional;
- c)[...]

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

- d) Prestar as informações que, respeitando os próprios sindicatos, lhes sejam solicitados pelos órgãos da FNE no exercício da sua competência;
- e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da FNE nos termos do artigo 46.º e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso.

Artigo 14.º

- 1 - A quotização devida em cada ano à FNE é em função do número de associados dos sindicatos membros e o valor da quota por sócio definido pelo conselho geral e anualmente revisto.
- 2 - O montante calculado nos termos do n.º 1 será dividido em 12 prestações anuais iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.
- 3 - Em situações de excepção, o conselho geral, por proposta do secretariado executivo, pode definir quotas extraordinárias e a distribuição do respectivo pagamento.

Artigo 15.º
(passa a 16.º)

- 1 - Qualquer sindicato é livre de se desvincular, a todo o momento, da FNE.

PROPOSTA DE REVISÃO

- d)[...]
- e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da FNE nos termos do artigo 41.º e[...]

Artigo 14.º
(Quotização)

- 1 - A quotização devida em cada ano à FNE é calculada em função do número de associados dos sindicatos federados e[...]
- 2 - O montante calculado nos termos do n.º 1 é dividido [...]
- 3 - Em situações de excepção, o Conselho Geral, por proposta do Secretariado Nacional, pode [...]

Artigo 15.º
(Contratos de Solidariedade)

- 1 - No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção da solidariedade, face a sindicatos federados impossibilitados de proceder ao pagamento regular das quotizações, podem ser celebrados contratos de solidariedade com a FNE, elaborados e aprovados pelo Secretariado Nacional, após parecer da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas.
- 2 - Dos contratos de solidariedade referidos no número anterior, constará obrigatoriamente a previsão de isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos federados, o respectivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respectivas formas de acompanhamento da sua execução.

Artigo 16.º
(Desvinculação)

- 1-[...]

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

2 - A desvinculação será provisória quando a sua notificação ao secretariado nacional da FNE não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos órgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.

3 - A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do sindicato nos diversos órgãos da FNE e da representação daquele por esta.

4 - ~~Considerar-se-á~~ de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.

5 - Quando, ~~definitivamente~~ ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização do final do trimestre seguinte.

Artigo 16.º

As infrações aos presentes estatutos ~~serão~~ apreciadas pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas e a sua punição ~~será~~ proposta pela mesma comissão ao conselho geral, nos termos do regulamento disciplinar a aprovar por este, sob proposta do secretariado nacional.

CAPÍTULO IV
Dos órgãos da FNEArtigo 17.º
(passa a 18.º)

São órgãos da FNE:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso e do conselho geral;
- d) O secretariado nacional;
- e) O secretariado executivo;
- f) ~~A comissão permanente;~~
- g) Os secretariados especializados;
- h) ~~(passa a alínea e)~~ A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

Artigo 18.º
(passa a 19.º)

1 - A mesa do congresso e do conselho geral, ~~o secretariado~~

PROPOSTA DE REVISÃO

2-[...]

3-[...]

4- Considera-se de[...]

5 - Quando, a desvinculação for definitiva ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização no final do trimestre correspondente.

Artigo 17.º
(Infrações)

As infrações aos presentes estatutos são apreciadas pela Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas e a sua punição é proposta [...]

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA FNEArtigo 18.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da FNE:

- a)[...]
- b)[...]
- c)[...]
- d)[...]
- e)[...]

Artigo 19.º
(Mesa do Congresso e do Conselho Geral)

1 - A Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretariado

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

~~executivo e os secretariados especializados~~ são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

2 - O presidente da mesa do congresso e do conselho geral e o secretário-geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

Do congresso

Artigo 19.º
(passa a 20.º)

1 - O congresso é o órgão máximo da FNE e é constituído por:

- a) Delegados eleitos em cada sindicato;
- b) Delegados designados pelas direcções dos sindicatos membros de entre os seus membros ;
- c) Mesa do congresso e do conselho geral;
- d) Secretariado nacional da FNE.

2 - O número de delegados ~~será~~ definido no regulamento do congresso.

3 (passa a nº 4 do artigo 21.º) - O regulamento do congresso ~~será estabelecido~~ pelo conselho geral da FNE com a antecedência mínima de 90 dias sobre o prazo da sua realização.

PROPOSTA DE REVISÃO

Nacional são [...]

2-[...]

SECÇÃO I

Do Congresso

Artigo 20.º
(Composição)

1-[...]

- a) Delegados eleitos em cada sindicato federado ;
- b) Delegados designados pelas direcções dos sindicatos federados ;
- c)[...]
- d) Secretariado Nacional.

2 - O número de delegados é definido [...]

Artigo 21.º

(Funcionamento)

1 - O Congresso reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:

- a) o Conselho Geral;
- b) o Secretariado Nacional;
- c) dois terços dos sindicatos federados no pleno gozo dos seus direitos e com as quotizações em dia.

2 - A convocação do Congresso é feita pelo Presidente da Mesa do Congresso, após recepção do respectivo requerimento.

3 - Os requerimentos para convocação do Congresso são dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa e deles devem constar sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não pode ser alterada.

4 - O funcionamento do Congresso é definido por regulamento a aprovar pelo Conselho Geral, com [...]

5 - Para efeitos da convocação do Congresso extraordinário, o Conselho Geral é convocado nos quinze dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, para aprovar o

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

Artigo 20.º
(passa a 22.º)

~~Ao congresso compete :~~

- a) Proceder à alteração dos estatutos;
- b) Eleger de quatro em quatro anos a mesa do congresso e do conselho geral, ~~o secretariado executivo e os secretariados especializados ;~~
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades da FNE relativo ao quadriénio;
- d) Aprovar o plano de acção sindical para o quadriénio;
- e) Decidir ~~da~~ fusão ou dissolução da FNE e ~~do~~ destino a dar aos bens existentes;
- f) Discutir as matérias de âmbito político-sindical que, situadas na área da educação, lhe sejam submetidas sob a forma de moção de estratégia, ou pelo secretariado nacional, ou pelo conselho geral, ou por pelo menos um terço dos sindicatos membros .

Do conselho geral

Artigo 21.º
(passa a 23.º)

~~O conselho geral é órgão deliberativo ordinário da FNE e é constituído por elementos eleitos especificamente para esse fim e por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados.~~

Artigo 23.º
(passa a 24.º)

- 1 - O conselho geral é constituído por:
- a) Representantes dos sindicatos membros eleitos pelos respectivos órgãos deliberativos ;
 - b) Elementos designados pelo órgão directivo de cada sindicato membro .
- 2 - O número de representantes mencionados nas alíneas a)

PROPOSTA DE REVISÃO

regulamento do Congresso.

6 - A convocação do Congresso é feito mediante aviso remetido aos sindicatos federados e publicado em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional com a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 22.º
(Competências)

Compete ao Congresso :

- a)[...]
- b) Eleger, de quatro em quatro anos, a Mesa do Congresso e do Conselho Geral e os membros do Secretariado Nacional previstos nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 32.º;
- c)[...]
- d)[...]
- e) Decidir sobre a fusão ou dissolução da FNE e sobre o destino [...]
- f) Discutir as matérias de âmbito político-sindical que, situadas na área da educação, lhe sejam submetidas, sob a forma de moção de estratégia, ou pelo Secretariado Nacional, ou pelo Conselho Geral, ou por, pelo menos, um terço dos sindicatos federados .

SECÇÃO II

Do Conselho Geral

Artigo 23.º
(Funções)

O Conselho Geral é o órgão deliberativo máximo da FNE entre Congressos, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas .

Artigo 24.º
(Composição)

- 1-[...]
- a) Representantes dos sindicatos federados eleitos pelos respectivos órgãos competentes ;
 - b) Representantes designados pelas direcções de cada sindicato federado .
- 2 - O número de representantes mencionados nas alíneas a)

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

e.b) pela aplicação da seguinte regra:

~~Representantes de~~ sindicatos que tenham até 5000 associados - três;

~~Representantes de~~ sindicatos que tenham entre 5001 e 10 000 associados - cinco;

~~Representantes de~~ sindicatos que tenham mais de 20000 associados - nove.

3 - A eleição prevista na alínea a) do n.º 1 ~~será~~ feita por voto secreto, através de listas completas e o apuramento dos resultados ~~far-se-á~~ com recurso ao método Hondt.

4 - As direcções dos sindicatos ~~membrados enviarão~~ à mesa do congresso e do conselho geral as listas de representantes sindicais previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo as quais devem integrar tantos elementos suplentes como efectivos.

Artigo 22.º
(passa a 25.º)

1 - Ao conselho geral compete:

- a) Eleger, de entre os seus membros, comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- b) ~~Apreciar~~ e votar o relatório anual e contas do secretariado nacional;
- c) Aprovar o orçamento anual da FNE;
- d) Definir o valor da quota por sócio para cada ano e o valor das quotas extraordinárias, nos termos do artigo 14.º;
- e) ~~Aprovar~~ o plano anual de actividades da FNE, tendo em conta as orientações definidas pelo congresso;
- f) Ratificar a decisão do secretariado nacional sobre a adesão de novos sindicatos;
- g) Decidir sobre as propostas de expulsão de sindicatos federados que lhe sejam apresentadas pelo secretariado nacional;
- h) ~~Apreciar~~ o recurso sobre a rejeição de pedidos de adesão;
- i) ~~Apreciar~~, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam

PROPOSTA DE REVISÃO

eb)do número anterior é calculado, para cada uma delas, pela aplicação das seguintes regras:

a) sindicatos que tenham até 5000 associados % três representantes ;

b) sindicatos que tenham entre 5001 e 10000 associados % cinco representantes ;

c) sindicatos que tenham entre 10001 e 15 000 associados - sete representantes ;

d) sindicatos que tenham entre 15001 e 20 000 associados - nove representantes ;

e) sindicatos que tenham mais de 20000 associados - onze representantes.

3 - A eleição prevista na alínea a) do n.º 1 é feita por voto secreto, através de listas completas e o apuramento dos resultados faz-se por recurso [...]

4 - As direcções dos sindicatos federados enviam à[...]

5 - O Secretariado Nacional, participa, sem direito a voto, em termos a definir no seu regulamento interno, nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 25.º
(Competências)

1- Compete ao Conselho Geral:

- a)[...]
- b)[...]
- c)[...]
- d)[...]
- e)[...]
- f) Ratificar a decisão do Secretariado Nacional sobre a adesão de sindicatos;
- g)[...]
- h)[...]
- i) ~~Apreciar~~, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

submetidos pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, ~~pelo secretariado executivo~~ ou pelo secretariado nacional;

j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos da FNE ou entre esta e os sindicatos federados;

k) ~~(passa a alínea l)~~ - Destituir a sua mesa, o secretariado ~~executivo~~ ou a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, nos termos previstos nos artigos 51.º e 52.º;

l) ~~(passa a alínea m)~~ - Eleger órgãos provisórios quando os órgãos eleitos em congresso hajam renunciado, tenham perdido quórum ou tenham sido destituídos pelo conselho geral;

m) ~~(passa a alínea n)~~ - Aprovar o regulamento do congresso, nos termos do artigo ~~19.º~~;

n) ~~(passa a alínea o)~~ - Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais ou internacionais;

o) ~~(passa a alínea p)~~ - Analisar a política educativa do País e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o secretariado ~~executivo~~ ou ainda para efeito de submissão ao congresso;

p) ~~(passa a alínea q)~~ - Aprovar o seu regulamento interno.

2 - O conselho geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o secretariado ~~executivo~~, desde que se insiram no plano de acção e na linha de orientação política aprovados pelo congresso.

Artigo 24.º
(passa a 26.º)

As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições, em que ~~serão~~ secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.

PROPOSTA DE REVISÃO

submetidos pela Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas ou pelo Secretariado Nacional ;

j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos sociais da FNE [...]

l) Destituir a sua Mesa, o Secretariado Nacional ou a Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas, nos termos previstos nos artigos 46.º e 47.º ;

m) [...]

n) Aprovar o regulamento do congresso, de acordo com o previsto no artigo 21.º;

o) Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;

p) Analisar a política educativa do País e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o Secretariado Nacional ou [...];

q) Aprovar o seu regulamento interno, sob proposta do Presidente;

r) Autorizar o Secretariado Nacional a adquirir ou locar os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE ;

s) Aprovar o regulamento de disciplina previsto no artigo 17.º sob proposta do Secretariado Nacional ;

t) Emitir parecer sobre a proposta de fusão ou dissolução da FNE.

2 - O Conselho Geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o Secretariado Nacional, ~~desde~~ [...]

Artigo 26.º
(Votações)

As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições, em que são secretas, [...]

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

Artigo 25.º
(passa a 27.º)

O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em Março, no final do ano lectivo e em Novembro.

Artigo 26.º
(passa a 28.º)

1 - As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviado com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento, local da reunião e sua ordem de trabalhos.

2 - As reuniões extraordinárias ~~serão~~ convocadas pelo presidente por decisão da mesa ou a requerimento de um sindicato, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para oito dias.

Artigo 27.º
(passa a 29.º)

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo ~~será~~ comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do conselho geral, sendo prontamente convocado o primeiro elemento suplente das respectivas listas a que alude o n.º 4 do artigo 23.º

Da mesa do congresso e do conselho geral

Artigo 28.º
(passa a 30.º)

1 - A mesa do congresso e do conselho geral é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários.
2 - ~~Serão~~ eleitos dois suplentes dos secretários.

Artigo 29.º
(passa a 31.º)

1 - Compete à mesa do congresso e do conselho geral:
a) Orientar os trabalhos de acordo com os regulamentos aprovados pelo conselho geral;

PROPOSTA DE REVISÃO

Artigo 27.º
(Reuniões ordinárias)

[...]

Artigo 28.º
(Convocação)

1-[...]

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas [...]

Artigo 29.º
(Substituições)

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo é comunicado [...] artigo 24.º .

SECÇÃO III

Da Mesa do Congresso e do Conselho Geral

Artigo 30.º
(Composição)

1-[...]

2- São eleitos [...]

Artigo 31.º
(Competências)

1-[...]
a)[...]

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

b) Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros actas das reuniões do conselho geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

2 - Compete em particular ao presidente da mesa:

- a) Convocar e presidir ao congresso;
- b) Presidir ao conselho geral, tendo voto de qualidade;

~~§ único. A comissão permanente assegurará ao presidente as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionamentos orçamentais da FNE.~~

3 - O presidente da mesa do congresso e do conselho geral tem assento ~~na comissão permanente, no secretariado executivo e no secretariado nacional, com direito a voto.~~

Do secretariado nacional

Artigo 30.º
(passa a 32.º)

1 - O secretariado nacional é o órgão de direcção da FNE e é composto por:

- a) ~~Secretariado executivo;~~
- b) ~~Secretariados especializados;~~

c) (passa a alínea d) - Membros designados pelas direcções dos sindicatos membros de acordo com as seguintes regras:

1) Sindicatos dos professores:

- Mais de 20 000 associados - ~~cinco elementos;~~
- Entre 16 001 e 20 000 associados - ~~quatro elementos;~~
- Entre 8001 e 16 000 associados - ~~três elementos;~~

PROPOSTA DE REVISÃO

b)[...]

2-[...]

a)[...]

b)[...]

c) Elaborar e propor ao Conselho Geral, para aprovação o seu regulamento interno.

3 - O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral tem assento no Secretariado Nacional, com direito a voto.

SECÇÃO IV

Do Secretariado Nacional

Artigo 32.º
(Composição)

1 - O Secretariado Nacional é o órgão executivo e de direcção[...]

- a) Secretário-geral;
- b) Um mínimo de dois Vice-secretários-gerais, que sejam Presidentes ou Secretários-gerais de sindicatos federados, à data do Congresso;
- c) Um mínimo de sessenta e cinco e um máximo de cento e vinte secretários nacionais efectivos e, pelo menos, quinze suplentes, devendo incluir docentes e não docentes com diferentes experiências profissionais, pertencentes a diferentes graus e sectores de ensino e a todos os sindicatos federados, calculados pelo método de representação proporcional, em função do número de associados que cada sindicato representa, devendo cada sindicato ter, no mínimo, três secretários nacionais efectivos e um suplente.

d) Secretários nacionais designados pelas direcções dos sindicatos federados, [...]

da) Sindicatos dos professores:

- Até 1500 associados - um secretário nacional;
- Entre 1501 e 5000 associados - dois secretários nacionais;
- Entre 5001 e 10000 associados - três secretários

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

~~Entre 1501 e 8000 associados – dois elementos;
Até 1500 associados – um elemento;~~

2) Sindicatos de técnicos administrativos e auxiliares de educação:

~~Com mais de 8000 associados – quatro elementos;
Entre 1501 e 8000 associados – três elementos;
Até 1500 associados – dois elementos.~~

2 – Cada sindicato ~~membro~~ indicará um número de suplentes igual ao número de efectivos.

Artigo 47.º
(passa a 33.º-1 e 2)

~~Os membros do secretariado executivo respondem perante a lei e solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação tenha sido tomada, posterior declaração expressa de discordância.~~

Artigo 36.º
(passa a 33.º – 3)

~~Compete ao secretariado executivo, sob a orientação do secretariado nacional e de acordo com os princípios e normas definidos nos presentes estatutos e com as orientações determinadas pelo congresso e pelo conselho~~

PROPOSTA DE REVISÃO

nacionais ;

– Entre 10001 e 15000 associados – quatro secretários nacionais ;
– Entre 15001 e 20000 associados – cinco secretários nacionais ;
– Mais de 20 000 associados – seis secretários nacionais .

db) Sindicatos de técnicos administrativos e auxiliares de educação:

– Até 1500 associados – dois secretários nacionais ;
– Entre 1501 e 5000 associados – três secretários nacionais ;
– Entre 5001 e 10000 associados – quatro secretários nacionais ;
– Com mais de 10000 associados – cinco secretários nacionais.

2 – Cada sindicato federado indica um número de suplentes igual ao número de efectivos para satisfação do estabelecido no número 3 .

3 – Os secretários nacionais efectivos previstos na alínea d) do nº 1 são substituídos, nos seus impedimentos, por suplentes do mesmo sindicato.

4 – Os presidentes ou Secretários-gerais dos sindicatos federados da FNE que não estejam incluídos nas alíneas c) e d) do número 1 são membros, por inerência, do Secretariado Nacional.

Artigo 33.º
(Responsabilidade e competências)

1 – O Secretariado Nacional é um órgão de funcionamento colegial, respondendo os seus membros solidariamente perante a lei pelos actos praticados, no exercício das suas funções, e perante o Conselho Geral e o Congresso.

2 – Para efeitos do número anterior, exceptuam-se os secretários nacionais que tiverem votado contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação foi tomada, apresentem declaração por escrito de discordância, no prazo de quinze dias após a aprovação da acta da reunião em que foi tomada a deliberação.

3 – Compete ao Secretariado Nacional:

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

~~geral:~~

- a) Representar a FNE em juízo e fora dele;
- e) ~~Dirigir a actividade~~ da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas pelo congresso;
- (fundido com o artigo seguinte)
- a) ~~Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com o plano de acção aprovado pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;~~ (at. 31.º)
- c) Outorgar por si próprio e em representação dos sindicatos membros as convenções colectivas de trabalho;
- d) Aprovar a proposta de plano de actividades ~~anual~~, o orçamento e as contas a submeter ~~aos órgãos próprios da FNE~~;
- f) (passa a alínea e) - Executar o plano de actividades ~~aprovado~~ e as deliberações do congresso, do conselho geral e do secretariado nacional;
- b) (passa a alínea f) - Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
- g) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer sobre eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação;
- h) ~~Elaborar~~ o seu regulamento interno e aprovar outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da FNE;
- i) Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;
- j) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do conselho geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;
- k) (passa a alínea l) - Adoptar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;
- m) Propor ao conselho geral quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento, por parte de cada sindicato membro;

PROPOSTA DE REVISÃO

- a) [...]
- b) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do Congresso e do Conselho Geral;
- c) Outorgar, por si próprio e em representação dos sindicatos federados, as [...]
- d) Elaborar, sob proposta do Secretário-geral e aprovar a proposta do plano anual de actividades e o orçamento a submeter ao Conselho Geral, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas d) e e) do número 1 do artigo 25.º;
- e) Executar o plano de actividades, assim como as deliberações do Congresso e do Conselho Geral;
- f) [...]
- g) [...]
- h) Aprovar o seu regulamento de funcionamento interno, sob proposta do Secretário-geral, bem como aprovar outros regulamentos necessários à sua boa organização e funcionamento;
- i) [...]
- j) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do Conselho Geral, os bens imóveis [...]
- l) [...]
- m) Propor ao Conselho Geral quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento, por parte de cada sindicato federado;

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

- ~~l) Acompanhar a actividade da comissão permanente e definir orientações para a sua acção;~~
~~m) Designar de entre os seus membros os vogais da comissão permanente, sob proposta do secretário-geral.~~

Artigo 31.º

(passa a 33.º - 3)

- ~~b) Pronunciar-se sobre grandes orientações que lhe sejam submetidas pelo secretariado executivo;~~
~~c) Aprovar o seu regulamento interno;~~
d) (passa a alínea n) - Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento de disciplina previsto no artigo 16.º;
e) (passa a alínea o) - Decidir sobre os pedidos de adesão de novos sindicatos, submetendo à ratificação pelo conselho geral as adesões;
f) (passa a alínea p) - Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos membros com devida fundamentação estatutária;
g) (passa a alínea q) - ~~Aprovar as propostas de actualização de quotas, orçamentos ordinários e suplementares e o relatório de contas do ano anterior a submeter ao conselho geral;~~
h) (passa a alínea r) - ~~Aprovar o relatório anual de actividades a submeter ao conselho geral;~~
i) (passa a alínea s) - ~~Aprovar o relatório quadrienal de actividades a submeter ao congresso;~~
j) ~~Aprovar o plano anual de actividades a submeter ao conselho geral;~~
k) (passa a alínea t) - Requerer ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos;
l) (passa a alínea u) - Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;
m) (passa a alínea v) - Propor ao congresso o plano de acção sindical para o quadriénio.

PROPOSTA DE REVISÃO

- n) [...]
o) [...]
p) Propor ao Conselho Geral a expulsão de sindicatos federados com a devida fundamentação estatutária;
q) Propor e submeter à aprovação do Conselho Geral a actualização de quotas ordinárias e eventuais orçamentos extraordinários;
r) Elaborar, sob proposta do Secretário-geral, o relatório anual de actividades e as contas do exercício e submetê-los ao Conselho Geral, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 25.º;
s) Elaborar o relatório [...]
t) [...]
u) [...]
v) [...]
x) Assegurar ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionamentos orçamentais da FNE;
z) Delegar no Secretário-geral competências que lhe estão atribuídas;

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

Artigo 32.º

(passa a 34.º)

1 - Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional ~~serão~~ obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado nacional em cada deliberação tomada.

2 - No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

3 - No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, ~~será~~ pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contraproposta do(s) respectivo(s) representante(s).

4 - Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

Artigo 33.º

(passa a 35.º)

~~1- O secretariado nacional reúne ordinariamente uma vez por trimestre, segundo convocatória do secretário-geral, e extraordinariamente sempre que tal seja decidido pelo~~

PROPOSTA DE REVISÃO

aa) Elaborar a proposta de alteração dos Estatutos a submeter ao Congresso ;

Elaborar e aprovar contratos de solidariedade de acordo e, nos termos previstos no artigo 15.º;

cc) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos;

dd)Elaborar a proposta de regulamento do Congresso a submeter à aprovação do Conselho Geral;

ee) Propor ao Congresso a fusão ou a dissolução da FNE, acompanhado do parecer do Conselho Geral.

4 - As deliberações do Secretariado Nacional, no que respeita às matérias a que se alude nas alíneas h) e j) são tomadas, por maioria dos seus membros efectivos, em primeira reunião para que seja agendada ou, por maioria simples ,na reunião seguinte.

Artigo 34.º

(Votações)

1 - Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional são obrigatoriamente [...]

2-[...]

3-[...]

4 - Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato federado não [...]

Artigo 35.º

(Funcionamento)

1 - O funcionamento do Secretariado Nacional e a periodicidade das suas reuniões é regido por regulamento interno a aprovar na sua primeira reunião .

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

~~secretário-geral, pelo secretariado executivo ou requerido por, pelo menos, dois sindicatos membros.~~

2 - As reuniões do secretariado ~~serão~~ convocadas pelo secretário-geral com a antecedência de uma semana, por carta dirigida a cada um dos ~~membros do secretariado~~, indicando o dia, a hora de início e de encerramento, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

3 - O impedimento eventual ou definitivo de qualquer ~~membro do secretariado~~ será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao secretário-geral com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data e hora da reunião ~~imediate~~ do secretariado, sendo prontamente convocado o 1.º ~~substituto~~ membro do mesmo sindicato federado.

Artigo 34.º
(passa a 36.º)

1 - Sempre que haja eleições em qualquer sindicato federado, ~~será~~ o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ao ~~secretariado nacional~~.

2 - A direcção eleita do sindicato federado ~~indicará~~ ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ~~do secretariado geral~~ os nomes dos membros que ~~integrarão~~ conselho geral e o secretariado nacional.

Do secretariado executivo

Artigo 35.º
(eliminado)

Artigo 37.º
(eliminado)

Da comissão permanente

Artigo 38.º
(eliminado)

Artigo 39.º
(eliminado)

PROPOSTA DE REVISÃO

2 - As reuniões do Secretariado Nacional são convocadas pelo Secretário-geral com a antecedência de, pelo menos uma semana, por carta dirigida a cada um dos secretários nacionais, indicando [...]

3 - O impedimento eventual ou definitivo de qualquer secretário nacional é comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao Secretário-geral com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data e hora da reunião do Secretariado Nacional, sendo prontamente convocado o primeiro suplente membro [...]

Artigo 36.º
(Eleições nos sindicatos)

1 - Sempre que haja eleições em qualquer sindicato federado, é o resultado das mesmas, comunicado de imediato ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-geral.

2 - A direcção eleita do sindicato federado comunica ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-geral os nomes dos membros que integram o Conselho Geral e o Secretariado Nacional de acordo, com o previsto no número 4 do artigo 24.º e com o definido na alínea d) do número 1 e no número 2 do artigo 32.º, respectivamente.

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

Dos secretariados especializados

Artigo 40.º
(eliminado)

Do secretário-geral

Artigo 41.º
(passa a 37.º)

Compete ao secretário-geral:

- a) ~~Presidir às reuniões do secretariado nacional, do secretariado executivo e da comissão permanente ;~~
- b) Designar o tesoureiro, o vice-secretário-geral que o substitua nos seus impedimentos e o secretário e distribuir pelouros entre os membros da comissão permanente ;
- c) Propor a composição das comissões negociais necessárias ao bom desenvolvimento da actividade da FNE;
- d) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- e) Representar a FNE em todos os actos e organizações ou designar quem o represente;
- f) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão administrativo-financeira da FNE;
- g) Propor ao secretariado executivo a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho da FNE;
- h) ~~Propor ao secretariado executivo a composição da comissão permanente e as alterações que na sua constituição venham a ser necessárias.~~

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 42.º
(passa a 38.º)

A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é composta por sete membros efectivos e sete membros suplentes,

PROPOSTA DE REVISÃO

SECÇÃO V

Do Secretário-geral

Artigo 37.º
(Competências)

Compete ao Secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do Secretariado Nacional e representá-lo perante o Congresso, o Conselho Geral e a Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas ;
- b) Designar o Tesoureiro, o Vice-secretário-geral que o substitua nos seus impedimentos e o Secretário e distribuir pelouros e funções aos secretários nacionais ;
- c)[...]
- d) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso, do Conselho Geral e do Secretariado Nacional ;
- e)[...]
- f)[...]
- g) Propor ao Secretariado Nacional a lista[...]
- h) Apresentar ao Secretariado Nacional a proposta de plano anual de actividades e o orçamento, assim como o relatório anual de actividades e as contas do exercício ;
- i) Propor ao Secretariado Nacional a delegação de competências, nos termos da alínea x) do número 3 do artigo 32.º;
- j) Delegar e subdelegar competências noutros secretários nacionais.

SECÇÃO VI

Da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas

Artigo 38.º
(Composição)

A Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas é composta por sete membros efectivos e sete membros suplentes,

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

oriundos de sindicatos diferentes e eleitos pelo conselho geral de entre os seus membros.

Artigo 43.º
(passa a 39.º)

À comissão disciplinar e fiscalizadora de contas compete:

- a) Dar execução ao regulamento disciplinar que o conselho geral aprovar, nos termos do artigo 16.º;
- b) Apreciar, em reunião ordinária em cada semestre, as contas do secretariado nacional relativas ao semestre ou ao ano civil, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer sobre as contas anuais, o qual será obrigatoriamente enviado aos membros do conselho geral juntamente com as contas do exercício.

Da comissão de disciplina

Artigo 44.º
(passa a 40.º)

- 1 - Na sua primeira reunião, a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas elege o presidente de entre os seus membros.
- 2 - A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas reúne mediante convocatória do seu presidente ou do secretário-geral ou do presidente da mesa do congresso e do conselho geral.
- 3 - De todas as reuniões da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas ~~será~~ elaborada acta.

Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 45.º
(passa a 41.º)

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

Artigo 46.º
(passa a 42.º)

- 1 - Os membros de todos os órgãos da FNE ~~serão~~ reembolsados pelos sindicatos membros a que pertencem, de acordo com os seus respectivos regulamentos de

PROPOSTA DE REVISÃO

oriundos de sindicatos federados diferentes [...]

Artigo 39.º
(Competências)

Compete à Comissão [...]

- a) Dar execução ao regulamento disciplinar que o Conselho Geral aprovar, nos termos do artigo 17.º;
- b)[...]
- c) Dar parecer sobre propostas de contratos de solidariedade apresentadas pelo Secretariado Nacional de acordo com o previsto no artigo 15.º.

Artigo 40.º
(Reuniões)

- 1-[...]
- 2-[...]
- 3 - De todas as reuniões da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas é elaborada acta.

SECÇÃO VII

Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 41.º
(Gratuidade)

[...]

Artigo 42.º
(Reembolso)

- 1 - Os membros de todos os órgãos da FNE são reembolsados pelos sindicatos federados a[...]

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.

2 - O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem delegações determinadas pelos órgãos competentes.

3 - As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo secretariado executivo e exista cabimento orçamental.

§ único (passa a n.º 4) - Quando as delegações previstas no n.º 2 se prolonguem ou se preveja que se prolonguem por mais de 30 dias consecutivos, as perdas de vencimento serão suportadas pela FNE.

Artigo 48.º
(passa a 43.º)

A duração dos mandatos dos membros eleitos em congresso é de quatro anos.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 49.º
(passa a 44.º - 1)

~~Os resultados do exercício apurados no encerramento das contas relativamente a cada ano económico constituirão um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos e de que o secretariado executivo somente disporá desde que expressamente autorizado pelo conselho geral.~~

PROPOSTA DE REVISÃO

2 - O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem comissões de trabalho determinadas [...]

3 - As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo Secretariado Nacional e[...]

4 - Quando as comissões de trabalho previstas no n.º 2 se prolonguem ou se preveja que se prolonguem por mais de 30 dias consecutivos, as perdas de vencimento são suportadas pela FNE.

Artigo 43.º
(Duração dos mandatos)

[...]

CAPÍTULO V
DOS FUNDOS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Artigo 44.º
(Fundos)

1 - A FNE possui um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos ou à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício, que não pode ser inferior a 10% do saldo do exercício.

2 - Por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional, pode ser instituído um fundo de reserva específico, destinado à cobertura de despesas realizadas com a organização de Congressos da FNE, em termos a definir pelo Secretariado Nacional.

3 - Podem ser criados outros fundos por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional.

4 - Os fundos previstos neste artigo, bem como os que venham a ser criados ao abrigo do número 3, só podem ser afectos a outro fim, mediante autorização do Conselho Geral, por proposta fundamentada do Secretariado Nacional.

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

Artigo 50.º
(passa a 45.º)

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todas as categorias de professores e de todos os sectores de ensino e demais profissionais representados.

Artigo 51.º
(passa a 46.º)

1 - O conselho geral ~~deliberará~~ por voto directo e secreto em matéria de destituição da mesa, do secretariado ~~executivo~~ e da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas ~~e da integração da FNE noutras associações sindicais ou de associação com elas.~~

2 - A destituição dos órgãos eleitos em congresso exige maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos do conselho geral.

Artigo 52.º
(passa a 47.º)

1 - Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição ~~do secretário geral ou do secretariado executivo elegerá~~ também, igualmente por voto directo e secreto, uma comissão de ~~cinco~~ membros pertencentes a sindicatos distintos.

2 - A comissão eleita ~~tomar~~á posse nos cinco dias seguintes, só então cessando funções o órgão destituído ~~e administrará~~ a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, ~~caso em que será~~ convocado de imediato o congresso, que ~~terá~~ de realizar-se no prazo de 90 dias posteriores à destituição do secretariado ~~executivo~~.

3 - A destituição da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas obriga à eleição de nova comissão ~~disciplinar e fiscalizadora de contas~~.

PROPOSTA DE REVISÃO

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIASArtigo 45.º
(Representatividade)

[...]

Artigo 46.º
(Deliberações do Conselho Geral)

1 - O Conselho Geral delibera por voto directo e secreto em matéria de destituição da Mesa do Conselho Geral, do Secretariado Nacional e da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 47.º.

2-[...]

3 - O Conselho Geral delibera por voto directo e secreto sobre a filiação ou desfiliação da FNE em organizações nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro.

Artigo 47.º
(Substituição de órgãos destituídos)

1 - Na reunião em que o Conselho Geral deliberar a destituição do Secretariado Nacional ~~elegerá~~ também, por voto directo e secreto, uma comissão de quinze membros pertencentes a sindicatos distintos, sem prejuízo do disposto no número 5 do presente artigo.

2 - A comissão eleita toma posse nos cinco dias seguintes, só então cessando funções o órgão destituído, a qual administra a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, sendo convocado de imediato o congresso, que tem de [...]

3 - A destituição da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas obriga à eleição de nova Comissão.

revisão estatutária

ESTATUTOS ACTUAIS

~~§ único. A eleição do novo secretariado executivo implica a eleição de todos os restantes órgãos.~~

Artigo 53.º
(eliminado)

Artigo 54.º
(passa a 50.º)

~~Sobre os casos omissos nos presentes estatutos e as dúvidas que surjam na sua interpretação pronuncia-se o conselho geral~~

Nota:

Na proposta de revisão, todas as referências aos órgãos sociais que estavam na versão actual com a letra inicial minúscula passam a estar com letra maiúscula. Ex: “congresso” passa a “Congresso”; “secretariado nacional” passa a “Secretariado Nacional”, etc.

PROPOSTA DE REVISÃO

4- Se o Conselho Geral deliberar a destituição da sua Mesa, na mesma reunião, tem de proceder à eleição de uma nova Mesa, entre os seus membros, por voto directo e secreto.

Artigo 48.º
(Afectação dos fundos)

Após a aprovação dos presentes Estatutos, o Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional, pode afectar em parte, ou no todo, das suas reservas financeiras disponíveis aos fundos previstos no artigo 44.º.

Artigo 49.º
(Composição provisória dos órgãos)

1 - Até à realização de novas eleições, nos termos das disposições alteradas, os actuais corpos sociais mantêm-se em funções, com as necessárias adaptações.

2- A Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Conselho Geral mantêm-se em funções com a actual composição.

3 - O Secretariado Nacional é constituído pelos actuais membros efectivos do Secretariado Executivo, dos Secretariados Especializados e pelos actuais membros efectivos designados pelas Direcções dos sindicatos federados.

4- Os actuais membros eleitos, suplentes do Secretariado Executivo e dos Secretariados Especializados, passam a membros suplentes do Secretariado Nacional, distribuídos por sindicatos e, dentro destes, pela respectiva ordem.

5- Os actuais membros suplentes do Secretariado Nacional, designados pelas Direcções dos sindicatos federados, mantêm a qualidade de membros suplentes do Secretariado Nacional.

Artigo 50.º
(Casos omissos)

1 - Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito. pronuncia-se o Conselho Geral.

moção de estratégia global

POR MAIS EDUCAÇÃO COM MELHORES ESCOLAS

UM FUTURO DE QUALIDADE COM EQUIDADE PARA A EDUCAÇÃO EM PORTUGAL

Tendo em conta as orientações definidas pelo VII Congresso da FNE;

Tendo em conta o conteúdo dos debates promovidos em Coimbra, Funchal, Évora, Porto, Ponta Delgada e Lisboa em 2005;

Tendo em conta as orientações dos órgãos estatutários, nas quais intervieram representantes de todos os sindicatos federados na FNE;

O Secretariado Nacional da FNE apresenta como Moção de Estratégia Global ao VIII Congresso Extraordinário o seguinte documento, como o contributo da FNE para o encontro das soluções de que a aposta na qualidade da educação em Portugal carece, neste período político-sindical de extrema importância.

A EDUCAÇÃO EM PORTUGAL E OS SEUS DESAFIOS

Os desafios que se põem a Portugal no campo da educação não se compadecem com decisões que não sejam norteadas por uma política coerente e estável.

Apesar dos enormes investimentos feitos nos últimos trinta a quarenta anos em Educação e Formação, apesar da significativa melhoria de condições registada em função destes investimentos, a verdade é que Portugal ainda não atingiu os níveis que desejamos em termos de qualificação da população. Depois da sucessão de políticas a que temos assistido, os resultados obtidos ainda nos mantêm distantes dos países mais desenvolvidos.

O ponto de onde partimos foi muito baixo. O atraso que acumulámos exige investimentos decisivos. Coerentes e continuamente prosseguidos. Só com a congregação de todos os esforços humanos e materiais podemos ir recuperando do atraso e fazer acontecer um país mais justo, coeso e capaz de assegurar os direitos sociais que caracterizam o modelo europeu.

Mas este esforço, mesmo se decisivo, coerente e continuamente reconhecido só produz efeitos a médio prazo. As reformas introduzidas no início da escolaridade só produzem efeito em termos de formação das pessoas que entram no mundo laboral 9, 12, 16 ou 17 anos depois. E o resultado que a escola consegue depende muito da coerência das políticas educativas que se sucedem, da lógica do sistema educativo em geral, dos recursos e condições de funcionamento das escolas, das condições de autonomia e responsabilização das comunidades educativas, e do ambiente mais ou menos educativo do meio envolvente.

Porque estamos num momento em que a limitação de recursos se faz sentir de forma muito acentuada temos de ser lúcidos nas prioridades que estabelecamos, criteriosos na sua aplicação e exigentes na sua gestão, ao contrário da prática que o actual Governo está a seguir.

Também por isto, temos de ser lúcidos na análise da situação e das políticas implementadas e a implementar. A dimensão dos investimentos feitos em educação não pode ser aquilatada em abstracto. Se por um lado é sempre referido aos recursos gerais do país, por outro não se pode deixar de considerar que muitas das nossas crianças e adolescentes não estão integrados em meios que disponham de enquadramento educativo que lhes permitam potenciar a actividade que desenvolvem nas aulas. E quando se fazem comparações internacionais temos de ter lucidez para ver e assumir que a sociedade portuguesa tem descurado o enquadramento das crianças e jovens durante o muito tempo que medeia o horário lectivo e a saída do trabalho dos pais. Tem cabido às famílias assegurar esse enquadramento. E quando as famílias não têm condições quem tem pago a factura são as próprias crianças e adolescentes.

Promover o aumento das qualificações de todos, combater o abandono e o insucesso escolares, melhorar a qualidade dos investimentos

moção de estratégia global

POR MAIS EDUCAÇÃO COM MELHORES ESCOLAS

em educação e formação, consolidar o acesso à educação e formação ao longo da vida para todos, intensificar as relações entre o ensino superior e as empresas, investir na inovação e na criatividade, garantir carreiras atractivas e dignificadas, promover a estabilidade e a sustentabilidade de emprego para Trabalhadores Docentes e Não Docentes de todos os níveis de ensino, são opções estratégicas para o desenvolvimento nacional, ou seja, para o bem-estar de toda a população.

Sendo inadiável a identificação do que devem ser os serviços que o Estado deve garantir aos portugueses, consideramos que deve ser garantida a disponibilização de uma rede de serviços públicos de qualidade, na área da educação e da formação, desde a educação pré-escolar ao ensino superior, passando obviamente pelos ensinos básico e secundário, extra-escolar e recorrente e modalidades de formação tecnológica e profissional, bem como do ensino do português às comunidades emigradas.

Cabem-lhe simultaneamente responsabilidades na pilotagem assim como no apoio diversificado a ofertas de ensino privado que permitam a concretização do princípio constitucional da liberdade de ensinar e aprender.

Mas cada vez mais a sociedade portuguesa tem sem hesitações de responder de forma mais generalizada às necessidades de apoio que muitas famílias têm para assegurar espaços e tempos educativos e de desenvolvimento harmonioso das nossas crianças e adolescentes.

Há que assumir sem complexos que um dos maiores recursos de que a escola dispõe, ou não dispõe, é o enquadramento e apoio que as famílias e as comunidades estão em condições de dar à actividade dos alunos quando eles saem das aulas. Nesta primeira década do 3º milénio, qualquer esboço de política educativa em

Portugal, que não crie condições para apoiar as famílias no enquadramento dos alunos no horário pós-lectivo, condena necessariamente ao fracasso, parte substancial da actividade que é desenvolvida na escola.

O caminho mais directo para o insucesso e abandono escolar é a falta de enquadramento fora das aulas. E este desafio tem de ser respondido pela sociedade em geral: autarquias, associações, família e escola. Mas há que dizer desde já: a escola só poderá participar nesta resposta se, e só se, lhe forem dados meios para tal. Não se pode afectar às escolas recursos humanos na exacta medida dos horários de aulas e pretender que ela alargue o leque de respostas educativas, nem reter o ónus doutros encargos para as autarquias e as famílias.

Mas se esta resposta não for dada de forma adequada, o preço que as gerações vindouras vão pagar vai ser muito alto.

Será desta forma que o Estado assumirá o seu dever de velar, a este nível, pela promoção de uma justiça social a que não se pode furtar, não podendo limitar a sua acção à existência de um serviço público de educação e formação minimalista ou residual.

Só assim se conseguirá que todos tenham acesso a meios que lhes criem condições para um desenvolvimento integral, conducente a uma inserção profissional que lhes permita progredir no emprego, sustentar percursos profissionais de exigência e qualidade, facilitar a promoção social e assegurar o pleno exercício dos direitos cívicos.

DISPONIBILIDADE PARA O DIÁLOGO E PARA A CONCERTAÇÃO

Não poderá haver medidas de intervenção educativa que possam ter sucesso sem a adesão dos profissionais da educação que vão ser responsáveis pela sua execução - Trabalhadores Docentes e Não Docentes,

moção de estratégia global

POR MAIS EDUCAÇÃO COM MELHORES ESCOLAS

o que o actual Governo tem esquecido. A sua mobilização para as mudanças que se tornam imperativas é essencial para se conseguirem os objectivos de melhoria da Educação que defendemos.

Aliás, a OIT e a UNESCO produziram recomendações significativas sobre a importância da participação das organizações sindicais na definição das políticas educativas nacionais, salientando que os governos não podem deixar de as auscultar relativamente, não só às questões profissionais e salariais, mas também em relação às políticas educativas.

Deste modo, um diálogo leal com a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) é indispensável, na busca de mecanismos de concertação que promovam a identificação das soluções para os problemas encontrados.

A ESTABILIDADE NORMATIVA É UM FACTOR DE SEGURANÇA

Para a FNE, a política educativa deve ser coerente e estável; a simples sucessão de ministros e secretários de estado não pode dar lugar a intervenções e mudanças sistémicas, não negociadas com os parceiros sociais e não preparadas para implementação, sem se procurar mobilizar aqueles que vão ser chamados a pô-las em prática.

É ainda inaceitável que se repita a situação de, a meio de um ano lectivo, o Ministério da Educação produzir normas e regulamentos que alteram os que estavam em vigor à data de abertura desse mesmo ano.

A IMPORTÂNCIA DE UMA VISÃO COMUM DE FUTURO

Nestes termos, a FNE considera essencial que os diferentes parceiros da área da educação possam assumir, em comum, e a breve prazo, um conjunto de orientações estratégicas básicas e de definição geral da estrutura do sistema educativo, de modo a impedir

que os sucessivos governos possam sistematicamente produzir alterações a esse nível, o que poria em causa a consecução dos objectivos de desenvolvimento e de justiça social determinados anteriormente.

A FNE entende que a primeira prioridade do Governo tem que ser:

- Melhorar os resultados escolares, numa cultura de exigência e de prestação de contas, combatendo o abandono, o insucesso e a exclusão, por uma escola de qualidade com equidade

Melhorar os resultados escolares e combater as desigualdades são dois objectivos imperiosos.

Para o obtermos, consideramos essencial:

- apostar no aumento da oferta e incentivo à frequência da educação para a infância, nomeadamente pela universalização da frequência de educação para a infância para todas as crianças de 5 anos

- pôr em prática medidas de combate adequadas à diversidade de situações de abandono escolar precoce

- estimular a frequência do ensino secundário, nas suas diversas modalidades e com reforço do modelo das escolas profissionais, apoiando as já existentes

- apostar na diferenciação e diversidade de respostas educativas de acordo com ritmos de aprendizagem, capacidades e motivações dos nossos alunos

- incentivar soluções exequíveis, para as famílias que dele necessitem, de enquadramento educativo para as crianças e adolescentes em horário complementar ao escolar, numa lógica de organização de uma escola a tempo integral

- incentivar o ensino experimental, nomeadamente pela dotação de recursos e pleno funcionamento de laboratórios e oficinas em todas as escolas

- aumentar a oferta de formação diversificada à população adulta

- garantir apoio ao espaço de autonomia das escolas

moção de estratégia global

POR MAIS EDUCAÇÃO COM MELHORES ESCOLAS

para a promoção de respostas educativas à diversidade de percursos educativos de todos, nomeadamente através de um processo de contratualização de objectivos e de participações financeiras reforçadas para projectos de intervenção

- incentivar uma cultura reflexiva e de avaliação das políticas, da administração central e regional da educação, das escolas, das aprendizagens dos alunos, do trabalho dos docentes, dos trabalhadores não docentes - não esquecendo as condições que lhes são dadas. Esta cultura de avaliação, nas suas dimensões auto e externa será um elemento referencial para as decisões conducentes ao aumento da qualidade do sistema, devendo:

- manter os exames no final do 9º ano de escolaridade, com as eventuais correcções que a experiência aconselhem, nomeadamente ao nível das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e dos pré-requisitos da Sociedade da Informação e do Conhecimento

- incentivar práticas rigorosas de auto-avaliação das escolas, em articulação com modalidades de avaliação externa

- estimular a investigação ao nível do ensino superior, a criatividade e a inovação

- promover a integração nos quadros dos trabalhadores que têm estado em contrato administrativo de provimento;

- revogar o Decreto-Lei n.º 184/2004 e ripristinar o Decreto-Lei n.º 515/99

- melhorar a formação inicial dos Docentes garantindo formas rigorosas de formação para a prática pedagógica

- estabelecer um mecanismo de supervisão da prática pedagógica dos docentes em início de carreira

- melhorar a oferta da formação contínua dos docentes, potenciando a capacidade das escolas superiores de formação de professores.

II

Impõe-se que esta Legislatura fique marcada por uma nova Lei de Bases da Educação e Formação que garanta uma formação de base a todos os jovens e que tenha por objectivo que 100% dos jovens com 18 anos, a partir de 2015, estejam a terminar o ensino secundário em qualquer uma das vias que o integrarem e que a taxa de conclusão do 1º ciclo de ensino superior não seja inferior a 60%.

UMA LEI DE BASES CONSENSUAL E DE RESPOSTA AOS TEMPOS ACTUAIS

Um tal objectivo impõe, independentemente da 3ª revisão da Lei de Bases do Sistema Educativo para permitir a implementação dos princípios constantes no Processo de Bolonha, a abertura de um ciclo de revisão alargada dessa Lei que permita a participação de toda a sociedade e que ajuste a legislação aos novos tempos e às novas exigências.

Esta nova lei deve estabelecer, nomeadamente:

a) **A administração das escolas democrática, participada e responsável**, de forma a:

- distinguir claramente os órgãos de direcção e de gestão, estabelecendo ao nível da primeira a participação dos representantes dos diferentes grupos que constituem a comunidade educativa, e com efectivos poderes de decisão

- determinar que o exercício de funções de gestão das escolas tem de ser assegurado por docentes qualificados para o exercício do cargo, cuja selecção seja feita através de processos transparentes e democráticos que dêem o primado ao reconhecimento de competências nas múltiplas facetas da gestão e de qualidade, de promoção de sucesso para a diversidade de alunos que frequentam as nossas escolas

- respeitar a autonomia com a correlativa responsabilização, mas assegurando os meios para a

moção de estratégia global

POR MAIS EDUCAÇÃO COM MELHORES ESCOLAS

consecução dos objectivos a atingir;

- assegurar o primado do âmbito pedagógico sobre outras ordens de organização das escolas.

b) **A obrigatoriedade e gratuidade de frequência da educação pré-escolar, aos 5 anos de idade,** com:

- a redefinição do conceito de educação pré-escolar, de forma a abranger as crianças entre os 0 e os 6 anos e obrigando a que a oferta dos 0 aos 3 anos seja assegurada por técnicos especializados com formação adequada

- o estabelecimento da obrigatoriedade de frequência da educação pré-escolar aos 5 anos de idade, numa lógica de promoção do sucesso educativo, considerando que a socialização e o domínio da língua materna têm ao nível da educação para a infância o espaço e o tempo próprios para a sua promoção

- a gratuidade da educação pré-escolar dos 3 aos 5 anos, sendo de carácter voluntário ao nível dos 3 e 4 anos

c) **O ensino básico sem orientação vocacional precoce e ensino secundário múltiplo,** de modo:

- a que os primeiros nove anos de escolaridade do 1º ao 9º anos) sejam de tronco comum, com possibilidade de diferenciação curricular regional ou individual, neste caso para resposta a situações especiais enquadradas por legislação adequada

- a dar pleno cumprimento do princípio da escola inclusiva, com a respectiva dotação de meios

- a TER um ensino secundário diversificado, com finalidades próprias, terminal e certificante em qualquer uma das vias que o constituírem, com possibilidade de mobilidade entre as diferentes vias através do aproveitamento de conhecimentos e competências adquiridos

- ao estabelecimento, ao nível do ensino secundário, de uma via de formação em alternância que integre frequência da escola e emprego

d) **Ensino do português no estrangeiro,** com a identificação das políticas para a promoção do ensino de português no estrangeiro e de apoio aos docentes de português no estrangeiro

e) **Ensino superior,** de forma a:

- Repensar a autonomia das Instituições de ensino superior, de acordo com:

- uma forma de governo que garanta a democraticidade mas também a eficácia e eficiência das instituições, simplificando os respectivos órgãos e facilitando a tomada de decisões;

- o desenvolvimento da carreira de professores por critérios eminentemente académicos, nomeadamente facultando e exigindo quer formação ao nível dos processos de aprendizagem de adultos, quer participação na produção de investigação de qualidade;

- modalidades diversificadas de acesso ao ensino superior;

- o financiamento adequado e ajustado às missões que lhe são cometidas, assente num regime de contratualização com cada escola que contemple projectos e metas a atingir ao nível do ensino, da investigação, dos serviços e da ligação ao meio.

- Incentivar os Institutos Politécnicos na procura de respostas a novos públicos, dependendo a possibilidade de concessão dos graus de 2º e 3º ciclo de estudos, dos recursos humanos exigíveis para cada circunstância e da competência comprovada no âmbito da formação e da investigação.

- Incentivar a excelência no âmbito da docência no ensino superior.

f) **Oferta de ensino privado assente:**

- no respeito pelos princípios constitucionais da liberdade de ensinar e aprender

- na obrigação do Estado de apoiar o ensino privado, nomeadamente estabelecendo-se limites temporais muito claros para as decisões, de modo que a sua morosidade não seja uma forma de sufocar iniciativas de formação.



INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

JOVENS COM O 12º ANO

Licenciaturas em Educação

- Variantes - **Administração Educacional**
- **Intervenção Educativa**

DOCENTES

Licenciaturas Complementares em Educação

- Variantes - **Administração Escolar**
- **Orientação Educativa**
- **Animação Sócio-Cultural**

Cursos de Especialização em Educação

- Variantes - **Administração Escolar**
- **Orientação Educativa**
- **Comunicação Educacional e Gestão da Informação**

TRABALHADORES NÃO DOCENTES

Licenciaturas em Educação

- Variantes - **Administração Educacional**
- **Intervenção Educativa**

UM INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
AO SERVIÇO DA EDUCAÇÃO

inscreve-te!

PARA MAIS INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:

R. PEREIRA REIS 399, 4200-448 PORTO | TELEF. 22 507 38 90 | FAX 22 550 65 97

Email: iset@mail.telepac.pt | <http://www.iset.pt>